



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (CDU) DO CONCELHO DE ALBERGARIA CONTRA O "JORNAL DE ALBERGARIA"

(Aprovada na reunião plenária de 10.DEZ.93)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada, a 4 de Novembro de 1993, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa subscrita pelo Mandatário da Coligação Democrática Unitária-CDU no Concelho de Albergaria-a-Velha - José Freitas Santos - contra o quinzenário "Jornal de Albergaria", sustentada nos seguintes termos:

- O referido periódico publicou, na sua edição de 21 de Outubro (primeira página e páginas 6 e 7) uma notícia sobre as eleições autárquicas de 1993 na qual foi tratada de "forma discriminatória" a candidatura da CDU "aos diversos órgãos municipais" do Concelho.

Assim, na primeira página apenas se reproduzem os símbolos e os "cabeças de listas" do CDS/PP, PPD/PSD e PS. No editorial, faz-se uma breve alusão à candidatura do PSN.

Nas páginas 6 e 7 o "Jornal de Albergaria" reproduz integralmente as listas dos candidatos à Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia do PPD/PSD, CDS/PP, PSN e PS.

Quanto à CDU apenas aparecem sete nomes de candidatos à Câmara Municipal, não sendo a restante lista reproduzida nas páginas do referido periódico.

I.2 - Refere o queixoso que considera "o comportamento do referido jornal, para além de uma ofensa aos mais nobres valores da democracia, uma violação grosseira do dever de informar com objectividade e isenção e um atentado a um dos mais elementares direitos dos cidadãos, o de ser informado".

- Finaliza, solicitando à AACS "que, no âmbito da sua competência, tome as medidas achadas convenientes com vista à reposição da legalidade, notificando o referido jornal a publicar os nomes de todos os candidatos aos vários órgãos municipais tal como foram todas as restantes forças políticas concorrentes".

I.3 - O mandatário da CDU junta cópia da queixa que sobre o mesmo assunto, remeteu à Comissão Nacional de Eleições.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II - RESPOSTA DO DIRECTOR DO "JORNAL DE ALBERGARIA"

II.1 - Instado a pronunciar-se sobre o assunto, o Director do "Jornal de Albergaria", vem informar, a 15 de Novembro, esta Alta Autoridade, do seguinte:

- "Creio que o 'Jornal de Albergaria' não era obrigado a publicar as listas de candidatos, nem todas as listas (...)"

- "Aquando da preparação da 1ª página (...), entendi fazer referência apenas aos três principais partidos do espectro político de Albergaria-a-Velha (os únicos com representação na Câmara, na Assembleia Municipal e nas Assembleias e Juntas de Freguesia de todo o concelho): não só porque são os principais, mas também porque referir os restantes iria 'empastelar' a configuração estética da página, que ficaria excessivamente cheia e pesada de grafismos".

- "No interior, pág. 7, fez-se em título referência à candidatura da CDU".

- "Apenas se apresentou o elenco (parcial) dos candidatos da CDU à Câmara Municipal, por manifesta falta de espaço na pág. 7 (...) e também por falta de tempo em redistribuir o espaço. Foi uma opção que se teve de tomar".

- "O Jornal de Albergaria" é um quinzenário recente, com apenas 16 números publicados. Vive do amadorismo de uns quantos (...). É natural (...) que haja dificuldade em calcular, logo à partida, o espaço disponível para publicar tudo o que se pretenda".

- "As listas da CDU foram as últimas a chegar às mãos do director, e mesmo assim incompletas: a sua afixação ocorreu (...) dia 19 ou 20 de Outubro (...). O director (...) teve de pedir a alguém que fosse ao Tribunal copiá-las à mão (...) os mandatários (...) das outras listas tiveram a atenção e o cuidado de fazerem chegar, atempadamente, cópias suas ao meu escritório! (...)"

- "No momento da paginação, viu-se que não havia espaço para todas as listas, optando-se por inserir só a da Câmara (as candidaturas a este Órgão são as que despertam sempre mais interesse). Se tivessem entrado todas as outras listas da CDU, ficariam de fora as dos outros partidos. Ora, em Albergaria-a-Velha, a CDU não tem o mínimo de representatividade (...) e os seus candidatos são desconhecidos da maioria do público (...).

(...) para não haver discriminações, retiraria - o director - todas as listas, para todas ficarem em pé de igualdade, e o jornal sairia com as páginas em branco..."

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

- "Enquanto director do jornal (...) entendo que não tinha que dar à CDU relevo igual ao que atribui aos outros partidos (...) - vê-se agora que o respectivo mandatário não é minimamente merecedor, tal a pesporrência e arrogância que revela. Fica à conta de atenção e respeito para com a centena e meia de eleitores que tem tido em Albergaria".

III - ANÁLISE

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa atento o disposto nas alíneas a) e e) do artigo 3º e na alínea l) do nº 1 do artigo 4º, ambos da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Ou seja: incumbe-lhe assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, providenciar pela isenção e rigor da informação e apreciar queixas em que se alegue a violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

III.2 - Importa desde já dilucidar duas questões prévias:

A) os meios de informação do sector privado não estão vinculados aos mesmos deveres legais que impendem sobre os do sector público. Estes últimos estão sujeitos, constitucionalmente, ao respeito pelo pluralismo e dever de assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

Ora, sendo o "Jornal de Albergaria" um órgão de comunicação social privado e de periodicidade não inferior a 15 dias, não está obrigado a conferir tratamento noticioso igualitário às várias forças concorrentes às eleições autárquicas, conforme resulta do estabelecido nas disposições combinadas do nº1 do artº 53º do Decreto-Lei nº 701-B/76, de 29 de Setembro, e do nº 1 do artº 1º do Decreto-Lei nº 85-D/75, de 26 de Fevereiro.

No entanto, entendeu noticiá-las.

./.

1105-



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

B) O espaço gráfico de uma publicação periódica é necessariamente limitado e tem por isso de ser gerido com critério, de acordo com as regras profissionais da imprensa - ou seja, de acordo com o interesse jornalístico, traduzido numa perspectiva dual: o dever de informar e o interesse e necessidade dos cidadãos a serem informados com rigor.

Conforme estatui o artigo 19º, alínea a), da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), compete ao director do periódico "a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico". Simplesmente, tal determinação de conteúdo tem de observar o estabelecido no nº2 do artigo 4º da mesma Lei: "garantir a objectividade e a verdade da informação, defender o interesse público e a ordem democrática" e no artigo 11º, nº 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista Lei nº 62/79, de 20 de Setembro: "respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação".

III.3 - Partindo agora para a análise do caso concreto somos de opinião que o "Jornal de Albergaria", tendo optado por noticiar as eleições autárquicas de 1993, teria sempre de o fazer respeitando o seu indeclinável dever de informar com rigor.

Tal não sucedeu, efectivamente, no presente caso.

III.4 - De facto, o "Jornal de Albergaria" discrimina a CDU ao publicar apenas sete nomes de candidatos desta coligação partidária à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em flagrante contraste com o tratamento conferido às restantes candidaturas cujo elenco para os órgãos autárquicos apresenta de forma completa (194 nomes para o PSD, 174 nomes para o CDS/PP, 38 nomes para o PSN, 166 para o PS, 11 para os Independentes). E não podem, neste caso, proceder as razões invocadas de espaço ou de tempo para a concepção das páginas do jornal, tanto mais que ao leitor não se deu qualquer esclarecimento, nem o resto da lista de candidatos da CDU veio a ser posteriormente publicada.

O "Jornal de Albergaria" refere que no momento da paginação viu que não havia espaço para todas as listas, e remata: "Se tivessem entrado todas as outras listas da CDU, ficariam de fora as de outros partidos. Ora, em Albergaria-a-Velha a CDU não tem o mínimo de representatividade".

Tal argumento é revelador da atitude discriminatória do jornal face àquela coligação partidária.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

IV - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa subscrita pela CDU contra o "Jornal de Albergaria", por alegada violação do dever de informar com isenção e objectividade, pelo facto do periódico ter discriminado na sua edição de 21 de Outubro aquela coligação partidária, quando entendeu fazer a cobertura das eleições autárquicas de 1993, em flagrante contraste com o relevo concedido a todas as restantes forças políticas concorrentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

Considerar a queixa procedente, na medida em que o jornal, tendo publicado as listas completas das restantes formações partidárias concorrentes às eleições locais, o deveria ter feito também no que respeita à lista de candidatos da CDU, de acordo com as exigências de rigor informativo, cujo respeito se lhe recomenda.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Dezembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

1107